



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 796 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇO AUTÔNOMO DE PROFISSIONAL DE AREAS REGULAMENTADAS DA SAUDE, EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar o serviço de profissionais de áreas regulamentadas da saúde, de qualquer que seja a especialidade, para a realização de plantão em serviços de saúde do município de Rio Crespo, conforme segue:

- I** – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais);
- II** – Para Médico Clínico Geral por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais);
- III** – Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro), o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- IV** – Para Médico Especialista por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- V** – Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VI** – Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



VII – Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VIII – Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

IX – Para o Enfermeiro por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

X – Para o Técnico em Enfermagem por desempenho de atividades em plantão de 08 (oito) horas em ambulatório ou pronto socorro da rede de saúde municipal, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

XI – Para fisioterapeuta, por atividade em plantão de 08 (oito) horas, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º A prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, em casos excepcionais e por falta de profissionais contratados, quando houver a necessidade de ampliação do atendimento por médicos clínico geral, médicos especialistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, em razão da ausência do profissional contratado ou detentor de cargo efetivo, decorrente da falta ao trabalho no seu horário normal ou de plantão.

Paragrafo Único: A contratação de que trata essa Lei, será realizada mediante prévio Credenciamento de Profissionais na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, respeitando sempre o princípio da Isonomia e o disposto na Lei 8.666/93.

§ 2º Entende-se por Órgão competente, para efeitos desta Lei, o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O pagamento trabalhador autônomo, será formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, juntamente com documento comprobatório da execução dos serviços, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e deferido pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º O pagamento mediante RPA não ensejará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§ 5º O pagamento mediante RPA somente será efetivado ao profissional devidamente inscrito no Cadastro na Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Rio Crespo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias, em especial a Lei Municipal 655/2014.

Rio Crespo/RO, 09 de abril de 2018.



Evandro Epifanio de Faria
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 09 / 04 2018